



GOVERNO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
ASSESSORIA JURÍDICA

Minuta de Edital e Contrato

Tomada de Preços Nº2015/SMS

Objeto: Construção de 02 (duas) Academias de Saúde, modelo básico.

Unidade solicitante: Comissão Permanente de Licitação.

Vieram os presentes autos para análise das **minutas do editale do contrato** com a emissão de parecer jurídico para seguimento do processamento da Licitação na Modalidade **Tomada de Preços**, encaminhado pela **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Aurora do Pará.

O objeto do certamente é **Execução de obra e serviços de engenharia, para a construção de duas Academias de Saúde modelo básico** conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

Dispõe o Art. 38, parágrafo único da Lei Nº 8666-93:

Art. 38. Omissis

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. É o que reza o parágrafo 2º do Art. 22 da Lei de Licitação.

O edital da **Tomada de Preços** deve ser publicado na forma de aviso contendo o resumo do citado edital e embora realizado no local da repartição interessada, deverá ser publicado com antecedência, no mínimo, por uma vez no **Diário da União e Oficial do Estado**, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou **Municipal**, ou do Distrito Federal.

O aviso também deve ser publicado em **jornal diário de grande circulação no Estado** e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação utilizar-se de outros

meios de divulgação para ampliar a área de competição. Inciso III do Art. 21 com a redação dada pela Lei citada no parágrafo anterior.

O Edital também deverá ser disponibilizado no **site da Prefeitura de Aurora do Pará**, em atendimento ao disposto na Lei da Transparência.

O aviso conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será de **15 (quinze) dias**. Art. 21, parágrafo 2º, inciso III, alínea "a".

O Edital da **Tomada de Preços** deve ser elaborado observando-se as disposições Lei nº 8666/93 e a publicação do aviso de licitação, deve obedecer ao prazo estabelecido na mesma Lei.


Analisada a minuta do edital e do contrato, observou-se que as mesmas foram elaboradas de acordo com a Lei nº 8666/93, devendo o **aviso de licitação ser publicado no Diário Oficial da União, do Estado, em Jornal de Grande Circulação e no site da Prefeitura de Aurora do Pará**.

Sugere-se, portanto, o prosseguimento da Concorrência em suas demais fases.

É o parecer,

S.M.J.

Aurora do Pará, 23 de junho de 2015.


Maria Lúcia de Lima Soares
Assessora Jurídica